



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [saptab@hotmail.com](mailto:saptab@hotmail.com)



---

**LEI MUNICIPAL N.º 1.004, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.**

*Dispõe sobre o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2009-2012 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito do Município de Tabuleiro do Norte, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para o quadriênio 2009/2012.

**Art. 2º** O Vice-Prefeito perceberá, mensalmente, no quadriênio 2009/2012, como subsídio, o valor equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 3º** No quadriênio 2009/2012, os Secretários Municipais perceberão mensalmente, como subsídio, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 4º** Aos Secretários Municipais, aplicam-se as normas estatutárias do regime de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão, especialmente o direito a férias, o acréscimo do valor equivalente a 1/3 (um terço) do subsídio por ocasião do gozo de férias e a 13ª remuneração anual, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos demais servidores.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, com vigência até 31 de dezembro de 2012.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de agosto de 2008.

Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

*Governando com o povo*